

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 16 de setembro de 2024.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia 30/9/2024, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação técnica anexa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de fornecimento e colocação no local de mobiliário em aço inox, para os ambientes da Lanchonete, localizada no pavimento térreo, do Edifício Sede da POUPEX, conforme termo de especificação de serviço.	Pç	33

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias)
- Data da proposta atualizada
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços
- Estar devidamente assinada pelo responsável

Obs.: Solicitamos utilizar o modelo de proposta encaminhada anexa

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser enviada por e-mail: ronaldo.sobral@poupex.com.br e artur.fernandes@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC - Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

ES DIHAB/GEREN/DIORP Nº 0012/2024

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de fornecimento e colocação no local de mobiliário em aço inox, para os ambientes da Lanchonete, localizada no pavimento térreo, do Edifício Sede da POUPEX, sito à Av. Duque de Caxias, s/nº, Parte “A”, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em complemento à obra que está sendo realizada na lanchonete, tomou-se a decisão de fazer a cotação com empresas especializadas no seguimento de Aço Inox e fazer uma contratação separada da obra, uma vez que teria o benefício de não pagar BDI sobre este tipo de mobiliário.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor total para execução dos serviços é de aproximadamente **R\$ 93.620,37** (Noventa e três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

3.2. As empresas deverão incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis à perfeita execução do objeto contratado (mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, diárias, água e outros que compõem sua tabela de custos).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços de fornecimento e colocação, no local indicado no projeto, é de até **70 (setenta) dias corridos**, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço para o início dos trabalhos, a ser expedida pelo Gestor da CONTRATANTE.

4.2. O prazo acima foi estimado em função do prazo indicado na proposta comercial fornecida pela empresa consultada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão confeccionados e entregues os móveis em aço inox chapa 20 e acabamento escovado. Para as prateleiras das câmaras frias o aço será do tipo 201 chapa 0,6mm e para as demais peças o aço será do tipo 430.

5.2. Todas as bancadas e prateleiras serão colocadas no seu devido local, conforme as locações constantes no projeto, a fim de validar as medidas no local.

5.3. Todas as medidas das bancadas serão conferidas no local pela contratada antes da execução dos serviços.

Os locais de colocação, descrições, quantidades e valores serão conforme planilha abaixo:

RESTAURANTE FHE / POUPEX Atualizado em 08/08/2024.						
ITEM	MOBILIÁRIO EM AÇO INOX	QTDADE	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PADARIA					3.950,00
1.1	Bancada em inox (Comp=1,30 x Alt=0,90 x Larg=0,60) com cuba profunda à direita (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	3.950,00	3.950,00
2	COZINHA					8.100,00
2.1	Bancada em inox (Compr= 2,50 x Alt=0,90 x Larg=0,60) com cuba profunda à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	6.500,00	6.500,00
2.2	Bancada em inox (compri=1,20 x Alt=0,75 x Larg= 0,70) sem cuba e sem prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.600,00	1.600,00
3	CARNES					3.850,00
3.1	Bancada em inox (Comprimento=1,30 x Altura=0,90 x Largura=0,60) com cuba à direita (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	3.850,00	3.850,00
4	HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS					10.450,00
4.1	Bancada em inox (compri=1,60 x Alt=0,90 x Larg= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.850,00	1.850,00
4.2	Bancada em inox (compri=1,20 x Alt=0,90 x Larg= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.800,00	1.800,00
4.3	Bancada em inox (Comprimento=1,85 x Altura=0,90 x Largura=0,85) com 2 cubas profundas (0,70 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	6.800,00	6.800,00
5	FRIOS					5.050,00
5.1	Bancada em inox (compri=1,10 x Alt=0,90 x Larg= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.850,00	1.850,00
5.2	Bancada em inox (Comprimento=1,55 x Altura=0,90 x Largura=0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	3.200,00	3.200,00

6	SALADAS					7.250,00
6.1	Bancada em inox (compri=1,10 x Alt=0,90 x Larg= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.850,00	1.850,00
6.2	Bancada em inox (compri=1,35 x Alt=0,90 x Larg= 0,60) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.950,00	1.950,00
6.3	Bancada em inox (Comprimento=1,55 x Altura=0,90 x Largura=0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	3.450,00	3.450,00
7	COPA SUJA					4.900,00
7.1	Bancada em inox (compri=1,20 x Alt=0,90 x Larg= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	1.800,00	1.800,00
7.2	Bancada em inox (Comprimento=1,40 x Altura=0,90 x Largura=0,70) com 1 cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada	1,00	GEREN	Adquirir	3.100,00	3.100,00
8	COPA LIMPA					7.500,00
8.1	Bancada em inox (compri=1,80 x Alt=0,90 x Larg= 0,60) sem cuba e com 2 prateleiras gradeadas	1,00	GEREN	Adquirir	3.650,00	3.650,00
8.2	Prateleiras tipo estante em inox (Comp 1,00 x Alt =2,00 x Larg=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima	1,00	GEREN	Adquirir	3.850,00	3.850,00
9	DESPENSA DIÁRIA					21.900,00
9.1	Prateleiras tipo estante em inox (Comp 1,00 x Alt =2,00 x Larg=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima	6,00	GEREN	Adquirir	3.650,00	21.900,00
10	RECEBIMENTO DE MERCADORIAS					3.450,00
10.1	Bancada Inox com cuba profunda central (50x40x40) e prateleira gradeada - 1,20 x 0,90 x 0,60	1,00	GEREN	Adquirir	3.450,00	3.450,00
11	CÂMARAS FRIGORÍGENAS					17.220,37
11.1	Prateleiras em aço inox, com 5 prateleiras Lisas - medidas L=1,00m P= 0,40m A=2,00m	8	GEREN	Adquirir	1.816,04	14.528,29
11.2	Prateleiras em aço inox, com 4 prateleiras Lisas - medidas L=0,80m P= 0,40m A=1,50m	2	GEREN	Adquirir	1.346,04	2.692,08
					TOTAL GERAL	93.620,37

6. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. Os recursos estão previstos no Centro de Custo GECOC – Mobiliário - Pessoa Jurídica – 225.301.00001.0001.

7. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO

7.1. Poderão participar da presente Contratação, empresas de metalurgia em aço inox, sediadas no Distrito Federal ou cidades do entorno, que trabalhem com cozinha industrial, em situação regular.

7.2. Por se tratar de serviço muito específico, não há disponibilização de orçamento estimativo, calculado conforme tabelas oficiais, como SINAPI, entre outros.

8. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo análise de conformidade de todos o mobiliário para o aceite e recebimento.

8.2. Em caso de não conformidade do mobiliário com as especificações descrita em contrato, o produto não será aceito, cabendo a CONTRATADA realizar as devidas correções.

8.3. O mobiliário em aço inox será entregue no endereço citado no contrato e posicionados na obra conforme leiaute anexo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

9.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9.3. Não darão ensejo a revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

9.4. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.5. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa) bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública.

9.6. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

9.7. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de

serviços objeto desta concorrência, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

9.8. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no contrato e na proposta comercial, alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações.

10.1.4. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como eventuais demandas de caráter cível ou penal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no recebimento dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

11.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12. REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS

12.1. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

12.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria prima.

12.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa.

12.2. A CONTRATADA deverá:

12.2.1. Observar, no caso de contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da **Lei nº 4.150/1962**, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

12.2.2. Buscar fornecedores que atendam a ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental e, Normas Regulamentadoras pertinentes brasileiras no quesito Segurança e Saúde do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

12.2.3. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância à **Lei nº 12.349/2010**.

12.2.4. Utilizar de forma racional e sustentável os recursos naturais, matérias primas e insumos necessários.

12.2.5. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários;

12.2.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista regular, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança do trabalho, assim como as de boa conduta profissional.

12.2.7. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados quando da entrega e colocação dos mobiliários em cada ambiente, conforme projeto.

13. GESTOR E FISCAL TÉCNICO

13.1. A Gestão do Contrato será do Cel. Otávio Fontoura Souto Maior e a Fiscalização Técnica será do Engenheiro Kleber Augustinho Oleari, CREA: 21516/D-DF.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2024.

JUCIMARY SILVEIRA DE SOUZA DA COSTA PINTO
Eng^a Civil – CREA/SC 39.134-0

KEILA NISSAHE TAKAGI FRAZÃO
Arq. Urb. – CAU A87605-4
Gerente de Divisão de Engenharia

MARCOS LUÍS ALVES DA SILVA
Eng. Fort. Constr. – CREA 022788/D-PE
Gerente Executivo de Engenharia

AUTORIZO:

MARCELO ESCHILETTI CALDAS RODRIGUES
Diretor de Habitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024 – POUPEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CONFECÇÃO DE BANCADAS EM INOX,
FIRMADO ENTRE A POUPEX E A**

_____.

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, CF/DF n.º 07.451.631/001-57 neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de ____/____/____ e Especificação Técnica, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e colocação de mobiliário em aço inox, para os ambientes da lanchonete, localizada no pavimento térreo do Edifício-Sede da CONTRATANTE, situado na Av. Duque de Caxias s/nº, Parte “A”, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1.	Bancada em inox (Comp.=1,30 x Alt=0,90 x Larg.=0,60) com cuba profunda à direita (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1
2.	Bancada em inox (Comp.= 2,50 x Alt=0,90 x Larg.=0,60) com cuba profunda à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1
3.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,75 x Larg.= 0,70) sem cuba e sem prateleira gradeada.	1
4.	Bancada em inox (Comp.=1,30 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à direita (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1
5.	Bancada em inox (Comp.=1,60 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
6.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
7.	Bancada em inox (Comp.=1,85 x Alt=0,90 x Larg.= 0,85) com 2 cubas profundas (0,70 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1
8.	Bancada em inox (Comp.=1,10 x Alt=0,90 x Larg.= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
9.	Bancada em inox (Comp.=1,55 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1
10.	Bancada em inox (Comp.=1,10 x Alt=0,90 x Larg.= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
11.	Bancada em inox (Comp.=1,35 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
12.	Bancada em inox (Comp.=1,55 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1
13.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1
14.	Bancada em inox (Comp.=1,40 x Alt=0,90 x Larg.=0,70) com 1 cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1
15.	Bancada em inox (Comp.=1,80 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) sem cuba e com 2 prateleiras gradeadas.	1
16.	Prateleiras tipo estante em inox (Comp.= 1,00 x Alt =2,00 x Larg.=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima.	1
17.	Prateleiras tipo estante em inox (Comp.= 1,00 x Alt =2,00 x Larg.=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima.	6
18.	Bancada Inox com cuba profunda central (50x40x40) e prateleira gradeada - 1,20 x 0,90 x 0,60.	1
19.	Prateleiras em aço inox, com 5 prateleiras Lisas - medidas L=1,00m P= 0,40m A=2,00m.	8
20.	Prateleiras em aço inox, com 4 prateleiras Lisas - medidas L=0,80m P= 0,40m A=1,50m.	2

1.2. A CONTRATADA deverá conferir as medidas das peças a serem confeccionadas no local onde os equipamentos serão posicionados antes da execução dos serviços.

1.3. A CONTRATADA reconhece, neste ato, que as informações fornecidas pela CONTRATANTE, são suficientes e adequadas à execução do contrato.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente na lanchonete/restaurante, sito à Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte A, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, das __h às __h.

2.3. A CONTRATADA deverá confeccionar os equipamentos em aço inox chapa 20 e acabamento escovado. Para as prateleiras das câmaras frias, o aço será do tipo 201 chapa 0,6mm e, para as demais peças, será do tipo 430.

2.4. Todas as bancadas e prateleiras serão colocadas no seu devido local, conforme as locações constantes no projeto, a fim de validar as medidas no local.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de 3 (três) meses após a instalação.

2.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 93.620,37 (noventa e três mil, seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária: _____.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: provas gráficas, frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento, conforme os valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Bancada em inox (Comp.=1,30 x Alt=0,90 x Larg.=0,60) com cuba profunda à direita (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1		

2.	Bancada em inox (Comp.= 2,50 x Alt=0,90 x Larg.=0,60) com cuba profunda à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1		
3.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,75 x Larg.= 0,70) sem cuba e sem prateleira gradeada.	1		
4.	Bancada em inox (Comp.=1,30 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à direita (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1		
5.	Bancada em inox (Comp.=1,60 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
6.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
7.	Bancada em inox (Comp.=1,85 x Alt=0,90 x Larg.= 0,85) com 2 cubas profundas (0,70 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1		
8.	Bancada em inox (Comp.=1,10 x Alt=0,90 x Larg.= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
9.	Bancada em inox (Comp.=1,55 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1		
10.	Bancada em inox (Comp.=1,10 x Alt=0,90 x Larg.= 0,55) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
11.	Bancada em inox (Comp.=1,35 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
12.	Bancada em inox (Comp.=1,55 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) com cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,25) e prateleira gradeada.	1		
13.	Bancada em inox (Comp.=1,20 x Alt=0,90 x Larg.= 0,70) sem cuba e com prateleira gradeada.	1		
14.	Bancada em inox (Comp.=1,40 x Alt=0,90 x Larg.=0,70) com 1 cuba à esquerda (0,50 x 0,40 x 0,40) e prateleira gradeada.	1		
15.	Bancada em inox (Comp.=1,80 x Alt=0,90 x Larg.= 0,60) sem cuba e com 2 prateleiras gradeadas.	1		
16.	Prateleiras tipo estante em inox (Comp.= 1,00 x Alt =2,00 x Larg.=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima.	1		
17.	Prateleiras tipo estante em inox (Comp.= 1,00 x Alt =2,00 x Larg.=0,45), 5 prateleiras e fechada em cima.	6		
18.	Bancada Inox com cuba profunda central (50x40x40) e prateleira gradeada - 1,20 x 0,90 x 0,60.	1		
19.	Prateleiras em aço inox, com 5 prateleiras Lisas - medidas L=1,00m P= 0,40m A=2,00m.	8		
20.	Prateleiras em aço inox, com 4 prateleiras Lisas - medidas L=0,80m P= 0,40m A=1,50m.	2		
		TOTAL		

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave Pix -

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite e atesto da nota fiscal.

4.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.8. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.9. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.9.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.9.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. REAJUSTE

5.1. Em virtude de o prazo para execução do serviço ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste do valor deste contrato.

6. PRAZO

6.1. O prazo global para a execução dos serviços fornecimento e colocação, no local indicado no projeto, será de até 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. executar os serviços conforme especificação técnica, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado;

7.1.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 7.1.4. responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- 7.1.5. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 7.1.6. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade destes;
- 7.1.7. manter devidamente registrados e identificados seus empregados e/ou prestadores de serviços que compareçam às instalações da CONTRATANTE, a qual, a seu critério, poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação comprobatória da regularidade do vínculo com a CONTRATADA;
- 7.1.8. alertar seus prepostos, empregados e/ou prestadores de serviços acerca da boa conduta, principalmente, quando nas instalações da CONTRATANTE;
- 7.1.9. fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar o uso adequado, conforme as Normas Segurança do Trabalho e legislação correlata;
- 7.1.10. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato;
- 7.1.11. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército – FHE;
- 7.1.11.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.12. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.13. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.14. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.15. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.17. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA.
- 7.1.18. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e
- 7.1.19. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.3. fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções; e

8.1.6. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos previstos.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX (UTA)
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX (UTA)
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXXX

11.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal do Contrato, credenciado neste instrumento.

11.4. O Gestor, juntamente com o fiscal, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. PENALIDADES

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

14.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

14.1.3. resolução unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

14.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

14.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

14.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

14.5. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

14.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

14.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

14.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição. E juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação as matérias aqui previstas, superando, substituindo e revogando os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

16.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

16.4. Será resguardado à CONTRATANTE, o direito de interromper o contrato a qualquer tempo, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. Tal situação permitirá a CONTRATANTE recorrer judicialmente buscando o ressarcimento dos gastos e prejuízos decorrentes.

17. FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: